

Proc. Administrativo 4.558/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 13/02/2026 às 16:25:39

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMS

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - GOYA E GOYA S/C LTDA - CHAMAMENTO 21/2021

Por meio deste solicitamos aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos contrato nº 1006/2021, inexigibilidade nr. 96/2021 em nome de GOYA E GOYA S/C LTDA

Conforme Documento em anexo, RESOLUÇÃO Nº 010/2026-CONSUD, será concedido a partir do mês de Fevereiro um reajuste de 4,26% sobre a tabela de valores deste edital, utilizando como base o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses.

Item	Código	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	91328	Consulta medica na especialidade de ginecologia e obstetria.	Consulta	1.581	87,80	91,54
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO		R\$ 5.912,94				

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_1006_GOYA_e_GOYA_SC_LTDA.pdf

Resolucao_010_2026_Reajuste_Anual_Altera_a_Resolucao_0012022docx_Google_Docs_1.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585, CEP: 85601030, Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 96/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos na especialidade de pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	78869	Contratação da prestação de serviços de médicos na especialidade de Pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2021	SERVIÇO	1.320,00	60,00	79.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas de PNEUMOLOGIA, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 96/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 021/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução dos serviços está condicionada a assinatura deste contrato de prestação de serviços e o local de execução será as instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA obriga-se a:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- g) Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- i) Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- J) Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais abaixo especificados:

Item	Especificação do serviço	Local de execução
1	Pneumologia	– SAE, localizado na Rua Antonina, 1025, no Bairro Nossa Senhora Aparecida; e - Clínica de Saúde Mental, localizada na Rua Palmas, 757, no Bairro Vila Nova.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no Anexo I do presente edital e na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e conforme relatório de procedimentos realizados, emitido pelo sistema informatizado de prontuário eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com a tabela de valores oferecidos pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 021/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

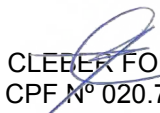
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora DAIANE FEHMBERGER, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.791.539-75, telefone (46) 3520-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA

CONTRATADA
REDIMIR GOYA
CPF 040.873.498-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



RESOLUÇÃO Nº 010/2026
DATA 13/01/2026

SÚMULA: a Assembleia de Prefeitos realizada em 03 de dezembro de 2021, na qual foi aprovada a aplicação de reajuste anual para os procedimentos previstos na Resolução nº 001/2022;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

Considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD),

Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Alterar a Resolução nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, que unifica e altera as tabelas de valores das consultas, exames e procedimentos dos serviços prestados nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), bem como os valores referentes ao serviço de cota extra, ao serviço de atendimento descentralizado e à tabela do Convênio QualiCis nº 40/2021, conforme especificado a seguir:

1ª Alteração: Retificar os valores constantes das tabelas, mediante a aplicação do reajuste anual aprovado em Assembleia, utilizando o percentual do IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos termos previstos no Edital e no contrato da respectiva licitação.

Art. 2º Dê-se ciência ao Setor de Licitações e aos demais setores responsáveis para que procedam aos devidos registros, às adequações necessárias nos documentos e processos correspondentes e à divulgação interna.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 15 de janeiro de 2026.



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
15/01/2026 11:31:54

JEAN PIERR CATTO
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EA9-D442-93BD-D56E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 16/02/2026 09:12:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1EA9-D442-93BD-D56E>

Proc. Administrativo 1- 4.558/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 18/02/2026 às 08:26:32

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 18/02/2026 às 08:29:02

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 4.558/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 20/02/2026 às 17:53:48

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - GOYA E GOYA S/C LTDA - CHAMAMENTO 21/2021

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0226_2026_Proc_4558_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_valor_da_consulta_medica_de_pneumologia_G



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0226/2026

PROCESSO N.º : 4558/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : GOYA & GOYA S/C LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR DA CONSULTA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende que seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2021 (Inexigibilidade n.º 96/2021), firmado com a empresa acima nominada, para o fim de ser efetuada a adequação do valor por consulta pago pelo Município para os serviços médicos na especialidade de pneumologia, tendo em vista a alteração na forma de reajuste de preços determinada pelo CONSUD, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Anexou cópia do Contrato e da Resolução n.º. 10/2026 do CONSUD.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, busca-se a adequação do valor por consulta pago no Contrato de Prestação de Serviços em questão, de acordo com a alteração na tabela de remuneração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.

Ademais, a atualização do valor da consulta está em consonância com o previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato em apreço.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a própria manifestação de sua vontade.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2021 (Inexigibilidade n.º 96/2021), firmado com a pessoa jurídica GOYA & GOYA S/C LTDA, para o fim de modificar o valor unitário pago pelo Município para os serviços médicos na especialidade de pneumologia, passando de R\$ 87,80 para R\$ 91,54, totalizando em R\$ 5.912,94 a ser acrescido ao contrato, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei nº. 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A01-A1FE-9A08-80C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/02/2026 17:54:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8A01-A1FE-9A08-80C1>

Proc. Administrativo 4- 4.558/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 23/02/2026 às 11:20:36

Prefeito, segue para assinatura despacho que **defer** o termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2021 (GOYA & GOYA S/C LTDA), modificando o valor unitário da consulta médica de pneumologia de R\$ 87,80 para R\$ 91,54, conforme Parecer Jurídico n.º 0226/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

119_2026_ADITIVO_DE_VALOR_DA_CONSULTA_GOYA_e_GOYA_S_C_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 19:05:41	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FEFE-216F-06AB-AC27**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 119/2026

PROCESSO Nº: 4558/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADAS: GOYA & GOYA S/C LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1006/2021 (INEXIGIBILIDADE N.º 96/2021)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA
ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR DA CONSULTA

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde pretende a celebração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2021 (Inexigibilidade n.º 96/2021), com o objetivo de adequar o valor pago por consulta pelo Município para os serviços médicos na especialidade de pneumologia. Tal adequação decorre da alteração na forma de reajuste de preços determinada pelo CONSUD, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, a Resolução nº. 10/2026 do CONSUD e o Parecer Jurídico n.º 0226/2026.

Assim, após a devida análise dos documentos que embasam o requerimento formulado e do teor do Parecer Jurídico n.º 0226/2026, e considerando as possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 8.666/93 (conforme Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, e Art. 65, inc. I, "a"), **DEFIRO** o termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2021 (Inexigibilidade n.º 96/2021), para modificar o valor unitário pago pelo Município pelos serviços médicos na especialidade de pneumologia, passando de R\$ 87,80 para **R\$ 91,54**, totalizando R\$ **5.912,94** a ser acrescido ao contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se o Controle Interno para ciência e acompanhamento da presente decisão, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEFE-216F-06AB-AC27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 19:05:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FEFE-216F-06AB-AC27>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GOYA E GOYA S/C LTDA

Data: 02/03/2026 às 09:50:24

Bom dia

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 96/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_1006_GOYAeGOYA_SC_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	02/03/2026 22:22:11	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **58CA-18D8-5AA6-F151**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1006/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o Senhor GOYA & GOYA S/C LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585, CEP: 85601030, Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, A Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste para modificar o valor unitário pago pelo Município para os serviços médicos na especialidade de pneumologia, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.558/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor pago por consulta, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	valor total acrescido ao contrato R\$
001	1	78869	Contratação da prestação de serviços de médicos na especialidade de Pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2021	SERVIÇO	1.581,00	87,80	91,54	5.912,94

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
REDIMIR GOYA
CPF 040.***.***-10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58CA-18D8-5AA6-F151

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 22:22:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/58CA-18D8-5AA6-F151>

Ofício 1- 3.244/2026

De: GOYA E GOYA S/C LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 11:19:51

Bom dia, segue em anexo o contrato assinado pelo Dr. Redimir Goya.

ATT: Cristina Falenski

--

Atenciosamente,

Anexos:

files.zip

Proc. Administrativo 5- 4.558/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 15:03:42

Publicação DOM - Francisco Beltrão.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_09_REEQUILIBRIO_CONT_1006_GOYA_e_GOYA_SC_LTDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 96/2021 - CONTRATO Nº 1006/2021

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº09:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 96/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, A Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste para modificar o valor unitário pago pelo Município para os serviços médicos na especialidade de pneumologia, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.558/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor pago por consulta, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	valor total acrescido ao contrato R\$
001	1	78869	Contratação da prestação de serviços de médicos na especialidade de Pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2021	SERVIÇO	1.581,00	87,80	91,54	5.912,94

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1137U022DE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 4.558/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 03/03/2026 às 15:04:15

—

Daniel Schmitz

agente administrativo